

## AUTORIZAÇÃO Nº 3716/2014

### I-Pedido

INDEXBORDER - Consultoria Unipessoal Lda (NIPC 509819834), com sede em Rua do Bolhão 204 SL2 - Porto, vem notificar à Comissão Nacional de Protecção de Dados (CNPD) um tratamento de dados pessoais com a finalidade de gestão de cobranças e pagamentos.

Os dados objeto de tratamento são os seguintes: nome ou denominação social, NIF/NIPC, morada, dados relativos à dívida (número, data de emissão, data de vencimento e valor da fatura em mora).

Os dados são recolhidos diretamente junto dos seus clientes.

Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados.

Ao titular dos dados é facultado conhecer, corrigir e eliminar os dados que lhe respeitem.

Como medidas de segurança implementadas existem o controlo de acessos, firewall e encriptação.

Pretende-se que os dados sejam conservados pelo tempo de 12 (doze) meses.

### II. Apreciação

A Requerente pretende tratar a informação relativa aos devedores das empresas suas clientes, com quem terá celebrado contratos de prestação de serviços, de forma a poder dispor de elementos de identificação e dos dados relativos à dívida.

Os dados recolhidos integram-se no conceito de informação relativa ao "crédito e solvabilidade" dos titulares, pelo que o tratamento notificado está sujeito a autorização da Comissão Nacional de Protecção de Dados (artigo 28º nº 1, alínea b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro - LPDP).

Face ao fim declarado, os dados pessoais recolhidos são pertinentes, necessários e não excessivos em relação à finalidade do tratamento (cf. alínea c) do n.º1 do artigo 5º da LPD).

A legitimidade para o tratamento de dados ora em causa encontra-se no fundamento expresso no artigo 6º, alínea a), da LPDP.

Em termos gerais, não há objeções ao tratamento dos dados, estando a Requerente, vinculada a cumprir as disposições relativas ao sigilo bancário em relação às informações recebidas de empresas financeiras (cf. artigo 78º n.º1 e 79º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro) e a sigilo profissional em relação a todas as outras empresas (artigo 17º da LPDP).

Contudo, dada a sensibilidade da informação, deve a responsável:

- Informar o titular dos dados, no momento da entrada dos dados pessoais no seu ficheiro, dos elementos do artigo 10º da LPDP (cf. n.º 3 desse mesmo artigo);
- Verificar se a entidade de quem recebe os dados está legalizada junto da CNPD e autorizada a comunicar dados para essa finalidade;
- Abster-se de utilizar os dados para outras finalidades, designadamente constituição de "listas negras" ou para marketing;
- Quanto aos dados dos devedores das empresas suas clientes, não comunicar a terceiros dados relativos às dívidas, para além da entidade a quem prestou o serviço, salvo se do contrato resultar a possibilidade de subcontratar terceiras entidades;
- Manter os dados atualizados, registando o ponto de vista do titular quando este invoque razões para fundamentar o incumprimento;
- Eliminar os dados logo que não haja obrigações contratuais pendentes relacionadas com a dívida (cf. alínea e) do n.º 1 do artigo 5º e da alínea f) do n.º 1 do artigo 23.º da LPDP);
- Abster-se de, em qualquer campo de texto livre, designadamente o campo de observações, incluir dados que possam discriminar o titular ou quaisquer outros relativos à sua vida privada (cf. n.º1 do artigo 7º da LPDP);

- Abster-se de agregar informação dos titulares quando se verifique a existência de dívidas com diferentes credores;
- Abster-se de divulgar dados pessoais dos devedores a entidades não consignadas nesta autorização, designadamente a familiares ou às entidades patronais.

Quanto à segurança da informação, devem ser adotadas as medidas previstas no artigo 15º da Lei nº 67/98, de 26 de outubro.

Deve ser garantido um acesso restrito, sob o ponto de vista físico e lógico, aos servidores do sistema, que devem manter um registo de auditoria de acesso à informação. De igual modo, devem ser feitas cópias de segurança da informação as quais deverão ser mantidas em local apenas acessível ao administrador do sistema.

Independentemente das medidas de segurança adotadas pela entidade responsável pelo tratamento, é a esta que cabe assegurar o resultado da efetiva segurança da informação e dos dados tratados.

Quanto ao prazo de conservação entende-se que o proposto se mostra adequado.

### III. Decisão

Em face do exposto, nos termos dos artigos 6º alínea a), 27º e 28º n.º 1, alínea b), da Lei nº 67/98, de 26 de outubro, a CNPD autoriza o tratamento nos termos supra referidos, consignando, nos termos e para os efeitos do artigo 30.º da Lei nº 67/98, o seguinte:

**Responsável:** INDEXBORDER - Consultoria Unipessoal Lda;

**Categorias de dados pessoais tratados:** Nome ou denominação social, NIF/NIPC, morada, dados relativos à dívida (número, data de emissão, data de vencimento e valor da fatura em mora);

**Finalidade:** Gestão de cobranças e pagamentos;



Entidades a quem podem ser transmitidos: Não há comunicação, interconexão ou fluxos transfronteiriços de dados;

Forma de exercício do direito de acesso e retificação: mediante pedido formulado perante a responsável, presencialmente ou por escrito;

Prazo de conservação: Doze (12) meses.

Lisboa, 8 de Abril de 2014

Carlos de Campos Lobo (relator), Luís Barroso, Ana Roque, Luís Paiva de Andrade, Maria Cândida Guedes Oliveira

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Filipa Calvão', written over a horizontal line.

Filipa Calvão (Presidente)